



DECRETO Nº 131, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

“CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ALVARÁ E CONSULTA PRÉVIA – COPAC DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ”

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – COPAC prevista da Lei Complementar nº 115, de 10/09/2009, constitui-se em órgão consultivo e executivo da Secretaria Municipal de Fazenda criado com a finalidade de coordenar e executar a análise de Consultas Prévias do local para licenciamento de estabelecimentos e a emissão de Alvarás de Licença de Funcionamento.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – COPAC subordinar-se-á à Secretaria de Fazenda.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO
PROVISÓRIA DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – COPAC será constituída por 8 (oito) representantes dos órgãos abaixo mencionados, com um suplente para cada membro, por este designado, desde que com aprovação do Presidente da Comissão. No mínimo 05 (cinco) representantes deverão ser servidores de carreira.

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo da Vigilância Sanitária;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

III – 2 (dois) representante da Secretaria de Fazenda, sendo da Fiscalização de Posturas e do Departamento de Cadastro, Controle e Avaliação;



- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- V - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica, sendo advogado;
- VI -1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- VII -1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – COPAC será nomeado pelo Chefe do Executivo, que colocará à disposição um funcionário como secretário da comissão para auxiliar nos trabalhos.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – COPAC serão nomeados para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato administrativo.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES APLICADAS AOS MEMBROS**

Art. 4º - Será destituído, o membro que:

- I- Tiver 3 (três) faltas sem justificativa;
- II- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- III- Se ausentar, por mais de 3 (três) vezes, sem comunicar seu suplente da necessidade de comparecimento as reuniões, a fim de que o mesmo possa substituí-lo.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso III, a falta de comunicação ao suplente não implicará em destituição do membro se a mesma ocorrer em virtude de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia –COPAC:

- I- Reportar aos Secretários os atos dos membros da comissão;
- II- Controlar a presença dos membros da comissão;
- III- Zelar pelo bom andamento dos trabalhos da comissão;
- IV- Respeitar os membros da comissão em suas decisões;
- V- Encaminhar ao Secretário de Fazenda cópias das atas das reuniões.



VI - Comparecer às reuniões convocadas, com assiduidade, pontualidade e comprometimento nas decisões;

VII - Responder ao Secretário de Fazenda as consultas encaminhadas no prazo máximo de 7 (sete) dias, emitindo parecer da decisão, com a assinatura dos membros presentes, comunicando ao requerente e encaminhando à Secretaria Municipal de Fazenda;

CAPÍTULO V **DOS OBJETOS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

Art. 6º - São objetivos dos trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão:

- I- Incentivar a celeridade e a desburocratização de procedimentos internos em benefício do Município e dos contribuintes na instalação de novos estabelecimentos,
- II- Decidir sobre a concessão de Alvarás respeitando-se os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, quais sejam. Princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência.

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES E DAS DECISÕES DA COMISSÃO**

Seção I **Das Reuniões**

Art. 7º - A Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – COPAC, realizará no mínimo 1 (uma) reunião ordinária por semana, podendo a critério do presidente serem convocadas quantas se fizerem necessárias para a agilidade dos trabalhos.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado aos membros da Comissão, acompanhado de justificativa.



Seção II Das Decisões da Comissão

Art. 9º – As decisões da Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – COPAC não poderão ser tomadas sem a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Art. 9º – Das Consultas Prévias do Local indeferidas pela Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – CPAC, caberá recurso pelo requerente para o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 10º – As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, observado o disposto no artigo 2º deste Regimento, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

Parágrafo Único – É obrigatória a confecção de atas de reuniões, relatando as decisões tomadas pela Comissão, devendo ser encaminhadas cópias das mesmas para o Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 11 – Será concedido aos membros e ao secretário da Comissão permanente de análise de Consulta Prévia – COPAC jeton por reunião participada de 01 (uma) UFIVA – Unidade Fiscal do Município, tendo por teto máximo, 10 UFIVAs mensal.

Parágrafo Único - Na Ausência do comissionado o suplente que o substituir fará jus à remuneração objeto do caput.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O presente regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da COPAC e com a homologação por ato administrativo do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 13 – Todos os membros terão livre acesso à documentação do COPAC.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 14 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades da Comissão.

Parágrafo Único – O membro a se candidatar a cargo político, deverá se afastar da Comissão 6 (seis) meses antes do pleito e , caso eleito, licenciar-se ao mandato do Conselho.

Art. 15 – Nenhum membro poderá agir em nome da Comissão sem prévia delegação do Presidente.

Art. 16 – Registrando dúvidas de interpretações ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, os membros da Comissão deverão decidir a respeito por maioria absoluta de votos.

Art. 17 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua homologação por ato administrativo do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito